



## Escola Secundária Damião de Góes

### Plano de Contingência - COVID-19

Este documento é elaborado na sequência da publicitação do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020 e em alinhamento com a Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020 da Direção-Geral da Saúde (DGS), e seguindo as “Orientações às Escolas para elaboração do Plano de Contingência”, enviadas pela DGEstE em 05/03/2020 bem como Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica, Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril e ainda, bem como documento “ORIENTAÇÕES *Regresso às aulas em regime presencial (11.º e 12.º anos de escolaridade e 2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação do ensino secundário)*” de 7 de maio 2020 e por fim “Informação da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares com a orientação da Direção-Geral de Saúde e a colaboração das Forças Armadas” sobre limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar no contexto da pandemia COVID-19

## I - ENQUADRAMENTO

1. Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação de pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, entre as quais a suspensão das atividades letivas e não letivas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino.

2. No dia 18 de março foi declarado pelo Presidente da República o Estado de Emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, cuja declaração foi renovada através dos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril.

3. Nesta sequência e existindo situações que careciam de regulamentação expressa no âmbito excecional com a evolução registada da pandemia, através do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, o Governo aprovou um conjunto de medidas no âmbito da educação destinadas a estabelecer um regime excecional e temporário, relativo à realização e avaliação das aprendizagens, ao calendário escolar e de provas e exames dos ensinos básico e secundário, às matrículas, à inscrição para os exames finais nacionais e ao pessoal docente e não docente, de modo a assegurar a continuidade do ano letivo de 2019/2020, de uma forma justa, equitativa e o mais normalizada possível.

4. O *Roteiro Europeu para o Levantamento Progressivo das Medidas de Contenção da COVID-19*, apresentado pela Comissão Europeia no dia 15 de abril de 2020, definiu orientações que visam a supressão gradual das medidas de confinamento, preservando a saúde pública numa solução social e económica de equilíbrio.

5. O Plano de Contingência (a partir deste momento PC) enquadra-se no contexto da organização dos Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho, plasmados na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, no sentido de assegurar um espaço de trabalho, onde as atividades letivas/não letivas possam ocorrer com segurança e num contexto de pandemia.

6. As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores, de qualquer organismo – público ou privado, contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

7. Este PC tem como objetivo, estabelecer linhas de atuação, face a possíveis casos de infeção por COVID-19, de modo a minimizar o seu impacto na instituição e na comunidade.

## II - O QUE É O COVID-19?

COVID-19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde (nome que fosse fácil de transmitir e que não indicasse nenhuma localização geográfica, um animal ou grupo de pessoas) à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2), que pode causar infecção respiratória grave como a pneumonia. Este vírus foi identificado pela primeira vez em humanos, no final de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei, tendo sido confirmados casos em outros países.

### 1. Principais sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe: febre, tosse, falta de ar (dificuldade respiratória) e cansaço. Pode evoluir para pneumonia com insuficiência respiratória aguda, falência renal e, até mesmo, levar à morte.

### 2. Tempo de incubação e formas de manifestação

O período de incubação estimado da COVID-19 (até ao aparecimento de sintomas) é de 2 a 14 dias, transmitindo-se por: gotículas respiratórias, contacto direto com secreções infetadas, aerossóis em alguns procedimentos terapêuticos que os produzem (por exemplo as nebulizações).

### 3. Formas de transmissão

A transmissão de pessoa a pessoa poderá ocorrer pela proximidade a uma pessoa com COVID-19 através de: gotículas respiratórias – espalham-se quando a pessoa infetada tosse, espirra ou fala, podendo ser inaladas ou pousarem na boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas; contacto das mãos com uma superfície ou objeto infetado com o SARS-CoV-2 e se em seguida existir contacto com a boca, nariz ou olhos pode provocar infecção.

Até ao momento não existe evidência de que a infecção possa ser transmitida a animais domésticos, tais como cães e gatos.

## III - IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE A INFEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS/ALUNOS PODE CAUSAR NO SERVIÇO OU ENTIDADE

A presença de casos confirmados de infecção poderá levar ao encerramento dos vários estabelecimentos de ensino, que constituem o Agrupamento sempre que assim for declarado pelas autoridades competentes.

## IV - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

A equipa de Educação para a Saúde do Agrupamentos, composta por pessoal docente e não docente, em colaboração permanente com os centros de saúde (equipas de saúde escolar), associações de pais, estudantes e outros é responsável por elaborar e coordenar os respetivos planos de saúde nomeadamente a divulgação de informação e apoio á Direção no que diz respeito ao presente Plano de Contingência.

### 1. Atividades Letivas

- a) As atividades letivas, serão preferencialmente, entre as 10h e as 17h, criando horários desfasados entre as turmas, evitando, o mais possível, a concentração dos alunos, dos professores e do pessoal não docente no recinto escolar, bem como no período mais frequente das deslocações escola-casa-escola;
- b) Nas segundas e quarta feiras irão ser oferecidas aulas presenciais aos alunos do Ensino secundário Recorrente, das 19h até 21h25, nas disciplinas em que estão inscritos para exame nacional.
- c) Deverá concentrar-se, sempre que possível, as aulas das diferentes disciplinas de cada turma de modo a evitar períodos livres entre aulas;
- d) Deverá concentrar-se, sempre que possível, as aulas de cada turma, preferencialmente, durante o período da manhã ou da tarde;
- e) Deverá concentrar-se, sempre que possível, o máximo de aulas de cada turma para minimizar o número de vezes que os alunos se tenham de deslocar à escola, ao longo da semana;
- f) Serão privilegiadas sempre que for possível a utilização de salas amplas e arejadas, sentando um aluno por secretária. As mesas estarão dispostas com a mesma orientação, evitando uma disposição que implique ter alunos de frente uns para os outros;
- g) Quando o número de alunos da turma tornar inviável o cumprimento das regras de distanciamento físico nos espaços disponíveis recorrerá o Agrupamento ao desdobramento de turmas; caso esta ou outra via não sejam viáveis, pode ser reduzida até 50% a carga letiva das disciplinas lecionadas em regime presencial, organizando-se momentos de trabalho autónomo nos restantes tempos;
- h) Sempre que possível, as turmas serão instaladas em salas distanciadas entre si;

- i) No sentido de assegurar o maior distanciamento possível as aulas presenciais do 12º ano decorrerão na escola Básica Pêro de Alenquer e as aulas presenciais do 11º ano decorrerão na escola secundária Damião de Goes;
- j) Será assegurado que a presença dos recursos humanos é a estritamente necessária ao funcionamento das atividades letivas presenciais (pessoal docente e pessoal não docente);
- k) Caso os professores das disciplinas a funcionar em regime presencial pertençam atestadamente a um grupo de risco, podem as escolas adotar as seguintes estratégias:
- Redistribuição do serviço docente;
  - Manutenção das aulas desse professor em sistema remoto, devendo ser assegurada coadjuvação presencial, podendo recorrer-se, se necessário, aos mecanismos de substituição previstos e regulados no Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, quando seja necessário salvaguardar a saúde dos docentes sujeitos a um dever especial de proteção, invocando na plataforma como motivo de substituição a referida disposição legal.

## **2. Comportamento dentro do recinto escolar**

- a) A entrada no recinto escolar é somente permitida de máscara, devendo esta só ser retirada, desde que possível, após saída do recinto escolar;
- b) Não deverão existir contactos físicos entre pessoas (abraços, apertos de mão...) devendo ser sempre cumprido o distanciamento social;
- c) Todo o material individual/pessoal do aluno/funcionário (docente/não docente) deverá ser pousado apenas no local a si destinado (mesa e cadeira);
- d) É expressamente proibida a troca de material entre alunos;
- e) À entrada no edifício escolar todos deverão higienizar as mãos; (acrescentei...)
- f) Os intervalos entre as aulas devem ter a menor duração possível, devendo os alunos permanecer, em regra, dentro da sala de aula;
- g) No caso de ausência de um professor, os alunos permanecerão na sala de aula com um outro professor, ou na falta deste com um assistente operacional;
- h) O Agrupamento definiu circuitos e procedimentos no interior da escola, que promovem o distanciamento físico entre os alunos, nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de aula, nos acessos ao refeitório, às entradas de pavilhões e às casas de banho, de forma a evitar o contacto entre os alunos.

- i) Dessa forma a entrada dos alunos decorrerá por duas portas de entrada distintas, quer na Escola Básica Pêro de Alenquer quer na Escola Secundária Damião de Goes, de forma a que sejam sempre as mesmas turmas a efetuar um mesmo percurso;
- j) Foram Identificados os percursos para as salas de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência implementado;
- k) Os alunos não poderão permanecer nos espaços comuns da escola;
- l) A utilização das salas do pessoal docente e não docente promovem o distanciamento físico através de regras afixadas nos locais próprios e foram reduzidas para um terço da sua lotação máxima. No entanto, a permanência do pessoal docente no espaço escolar será restringida a um tempo mínimo, já que os horários elaborados preveem a sua permanência estritamente para a lecionação das aulas presenciais;
- m) Ficarão encerrados os serviços e outros espaços não necessários à atividade letiva (bufetes/bares; salas de apoio; salas de convívio de alunos biblioteca escolar);
- n) As salas de informática foram reduzidas para um terço da sua lotação máxima e dispõem de sinalética que indique os lugares que podem ser ocupados por forma a garantir as regras de distanciamento físico foi colocada película aderente em todos os teclados, bem como previsto a desinfeção dos mesmos de forma periódica e sistemática;
- o) Serão mantidas abertas, sempre que possível, as portas dos vários recintos e, eventualmente, as janelas, para evitar toques desnecessários em superfícies e manter os espaços arejados;

### **3. Serviços Administrativos**

- a) Serão privilegiadas as vias digitais para todos os procedimentos administrativos;
- b) O contacto entre o público e os serviços administrativos devem restringir-se e salvaguardar o distanciamento social;
- c) A entrada nos serviços administrativos será de um utente de cada vez, podendo só entrar se devidamente autorizado e se estiver de máscara;
- d) O utente deverá desinfetar as mãos á entrada e á saída dos serviços administrativos;
- e) O pessoal Administrativo deverá sempre que possível observar o distanciamento social e usar máscara.

#### **4. Refeitório**

- a) Os períodos de almoço, sempre que possível, serão desfasados entre turmas, de forma a respeitar as regras de distanciamento e evitando a concentração de alunos;
- b) Lavagem/desinfecção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte de qualquer utente do refeitório, bem como utilização obrigatória de máscara por parte dos funcionários;
- c) Preparação do tabuleiro e entrega, a cada aluno, por um funcionário, à entrada da linha do refeitório;
- d) Talheres e guardanapos devem ser fornecidos dentro de embalagem;
- e) Cuidados excepcionais na disponibilização dos alimentos: embalagem obrigatória da fruta e sobremesa, salada devidamente protegida, servida por um funcionário;
- f) Lavagem de toda a loiça em máquina, incluindo os tabuleiros, após cada utilização dos mesmos;
- g) Higienizar as mesas após cada utilização;
- h) Retirar artigos decorativos das mesas;
- i) Assegurar uma boa ventilação e renovação do ar.

### **V - FREQUÊNCIA**

#### **1. Cursos Científico-Humanísticos**

Realizam-se presencialmente todas as aulas das disciplinas com oferta de exame nacional.

Os alunos frequentam estas disciplinas, independentemente de virem a realizar os respetivos exames. Os alunos de outras ofertas educativas, designadamente do ensino recorrente, podem frequentar estas disciplinas, sempre que manifestem a intenção de eleger os exames finais nacionais como provas de ingresso para o ensino superior.

#### **2. Ensino Profissional e Artístico**

Os alunos frequentam, em regime presencial, as disciplinas da componente de formação sociocultural/geral e científica, com a mesma designação ou com conteúdos idênticos das que têm oferta de exames finais nacionais dos cursos científico-humanísticos, independentemente de terem manifestado a intenção de eleger os respetivos exames finais nacionais como provas de ingresso para o ensino superior.

Podem ainda ser retomadas as atividades letivas e formativas presenciais nas disciplinas de natureza prática e na formação em contexto de trabalho quando, designadamente por requererem a utilização de espaços, instrumentos e equipamentos específicos, não possam ocorrer através do ensino a distância ou da prática simulada e seja garantido o cumprimento das orientações da Direção-Geral de Saúde.

### **3. Ensino a Distância**

Todas as outras disciplinas continuam a funcionar remotamente. Nos casos das ofertas de dupla certificação, a FCT deverá, sempre que possível, ser recuperada no próximo ano, podendo haver lugar a antecipação de módulos de cariz menos prático. No caso do terceiro ano, podem ser ponderadas classificações finais em função da conjugação de classificações atribuídas a momentos anteriores de FCT e/ou a outras componentes técnicas e práticas da formação.

### **4. Assiduidade nas aulas presenciais**

- a) A assiduidade dos alunos é registada;
- b) Os alunos que não frequentem as aulas presenciais, por manifesta opção dos encarregados de educação, veem as suas faltas justificadas, não estando a escola obrigada à prestação de serviço remoto.

### **5- Alunos em grupos de risco**

Se um aluno se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve a escola facilitar o apoio remoto, à semelhança do que acontece em todos os casos de doença prolongada.

## **VI - CÓDIGO DE CONDUTA**

Neste regresso parcial às aulas presenciais devem manter-se os esforços para conter a propagação do novo coronavírus.



1. Utilizar máscaras no interior da escola (dentro e fora da sala de aula, exceto nas situações em que a especificidade da função não o permita) e no percurso casa-escola-casa (especialmente quando utilizados transportes públicos);
2. Evitar tocar na parte da frente da máscara;
3. Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
4. As soluções antissépticas encontram-se junto às entradas do edifício bem como junto das salas de aula;
5. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
6. Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que estejam sujas;
7. Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
8. No caso de, por algum motivo, a máscara do aluno não estar nas devidas condições, este deverá dirigir-se a um funcionário que seguirá todos os procedimentos para substituição de máscara;
9. Aconselha-se que os alunos que sofram de patologias associadas a tosse seca e secreções de nariz, nomeadamente alergias, que em caso agudo da sua patologia num determinado dia, pondere não vir á escola, já que sendo os sintomas semelhantes ao da Covid-19, o aluno em causa e segundo as orientações, terá que ser encaminhado para a sala de isolamento e aguardar por indicações superiores. No caso destes alunos serão disponibilizados os materiais lecionados.
10. Relembra-se que em caso de febre ainda em casa é de suma importância o contacto com a linha de saúde 24, bem como permanecer em casa até receber instruções pelas entidades competentes;
11. Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
12. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
13. Manter o distanciamento físico, dentro e fora do espaço escolar;

14. Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc;

15. A equipa do Projeto de Promoção para a Saúde continuará a Divulgar/promover, nos espaços educativos, campanhas de sensibilização para as boas práticas de higiene, uso, colocação e remoção de máscara, bem como de distanciamento físico e etiqueta respiratória.

## **VII - FREQUÊNCIA DA LIMPEZA/DESINFEÇÃO**

A desinfeção dos espaços e superfícies será efetuada com a frequência abaixo descrita e sempre que se mostrar necessário.

**As frequências de referência são:**

- a) Casas de banho - pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde;
- b) Zonas e objetos de uso comum - corrimãos, maçanetas das portas, interruptores, zonas de contacto frequente - pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde;
- c) Salas de aula - no final de cada utilização, sempre que haja mudança de turma;
- d) Salas de professores - de manhã e à tarde;
- e) Refeitórios - logo após a utilização de um grupo e antes de outro entrar na área, especialmente as mesas e zonas de self-service.

## **VIII - PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19 EM FUNCIONÁRIOS/ALUNOS**

1. Para prevenir o contágio entre indivíduos, foram criadas áreas de isolamento. A colocação de um docente ou trabalhador não docente/aluno numa área de isolamento visa impedir que outros trabalhadores/alunos possam ser expostos e infetados, evitando/reduzindo a propagação da doença transmissível no Agrupamento e na comunidade

2. Num Agrupamento de escolas, cuja função é a educação e formação, torna-se difícil encontrar espaços que cumpram integralmente os critérios apresentados na “Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020”, para fazer face a uma pandemia.

3. No entanto, foi possível encontrar, e apetrechar, algumas áreas para servirem a função de “área de isolamento”.

- a) Escola Secundária Damião de Goes – o isolamento será no espaço denominado como “Sala 6”
- b) EB 2,3 Pêro de Alenquer – o isolamento será no espaço nomeado como “Secretariado de exames”.
- c) EB de Paredes - O isolamento será no espaço denominado como “Sala de isolamento”

4. A gestão de toda a informação e de todos os procedimentos é da responsabilidade da direção do Agrupamento, nomeadamente do diretor e, na sua falta, do sub-diretor. No entanto os órgãos de gestão (direção e coordenação de estabelecimento) serão, nas respetivas escolas onde se encontram, o primeiro elemento de resposta, nomeadamente na divulgação de informação e no acompanhamento aos casos suspeitos.

5. Os coordenadores de estabelecimento devem informar de imediato o diretor do Agrupamento da existência de casos suspeitos.

6. Os estabelecimentos de ensino têm coordenadores de equipa e operacionais específicos pelas várias vertentes do presente plano de Contingência (anexo 1)

## **IX - PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO**

1. Se os Encarregados de Educação detetarem sintomas, compatíveis com infeção por COVID-19 supracitados, deverão contactar a Linha Saúde 24 (808 24 24 24), responder às questões colocadas, respeitar as instruções transmitidas e reportar a situação à direção do Agrupamento.

2. Qualquer docente ou trabalhador não docente/aluno que tenha viajado para um país com casos de COVID-19 ativos deve, ao regressar a Portugal, estar atento ao surgimento de febre, tosse e eventual dificuldade respiratória. Se surgirem estes sintomas, não se deve deslocar aos serviços de saúde, mas ligar para o SNS24 - 808 24 24 24, e seguir as orientações que lhe forem dadas, comunicando ao Diretor do Agrupamento a decisão/orientação sugerida. Acrescente-se que enquanto estiver em outro país, o docente ou trabalhador não docente/aluno deve respeitar, escrupulosamente, as orientações das autoridades sanitárias locais.

Qualquer funcionário (docente/não docente) ou aluno com sinais e sintomas de COVID-19 ou que suspeite estar contaminado (por ligação epidemiológica), deve manter-se em isolamento profilático, informar o órgão de gestão, via telefone, da sua situação.

### **Situação A - ALUNO - CASO EM CONTEXTO DE SALA DE AULA**

1. O professor questiona o aluno, mantendo a distância de segurança de 1,50m no sentido de averiguar se este se sente com febre e/ou um dos seguintes sintomas: tosse, deglutição dolorosa, dificuldades respiratórias, evacuação de mucosidades;
2. Em caso de suspeita o professor chama a auxiliar educativa para o aluno se dirigir para a sala de isolamento de forma serena e tranquila;
3. Um funcionário desinfeta a mesa do aluno suspeito, (recorrendo ao detergente higienizante hidroalcoólico);
4. O docente certifica-se que o arejamento da sala é adequado;
5. Um funcionário desinfeta a zona por onde o aluno circulou até à sala de isolamento;
6. A direção é informada do caso suspeito por um funcionário;
7. O aluno com sintomas suspeitos deve desinfetar as mãos antes de entrar na sala de isolamento;
8. O funcionário/professor responsável pela sala de isolamento e devidamente equipado mede a temperatura do discente e como regista a hora em que esta medição foi feita, utilizando para o efeito folha de registo próprio;
9. O responsável pela sala de isolamento liga para a linha de Saúde 24 e age em conformidade com as orientações recebidas.
10. No caso da linha de saúde 24 não se encontrar disponível deverá o responsável pela sala de isolamento contactar, o centro de saúde local e em último caso o delegado de saúde, para encontrar respostas pretendidas.
11. Após receber as orientações emanadas pelas entidades competentes, deve o responsável pela sala de isolamento contactar com o encarregado de educação do aluno.

### **Situação B - ALUNO - CASO FORA DO CONTEXTO DE SALA DE AULA**

1. O aluno dirige-se à/ao funcionária/o do pátio/corredor mais próximo;
2. O/A funcionário/a questiona o aluno no sentido de averiguar se este se sente com febre e, pelo menos, um dos sintomas acima descritos;
3. Em caso de suspeita de infeção, o aluno é acompanhado até à sala de isolamento;
4. Um funcionário desinfeta a zona por onde o aluno circulou até à sala de isolamento;
5. Um funcionário avisa a Direção do Agrupamento de um caso suspeito;
6. O aluno com sintomas suspeitos deve desinfetar as mãos antes de entrar na sala de isolamento;
7. O funcionário/o professor responsável pela sala de isolamento e devidamente equipado mede a temperatura do discente, bem como regista a hora em que esta medição foi feita, utilizando para o efeito folha de registo próprio;
8. O responsável pela sala de isolamento liga para a linha de Saúde 24 e age em conformidade com as orientações recebidas;
9. No caso da linha de saúde 24 não se encontrar disponível deverá o responsável pela sala de isolamento contactar, o centro de saúde local e em último caso o delegado de saúde, para encontrar respostas pretendidas;

10. Após receber as orientações emanadas pelas entidades competentes, deve o responsável pela sala de isolamento contactar com o encarregado de educação do aluno.

### **Situação C - FUNCIONÁRIO (DOCENTE/NÃO DOCENTE)**

1. Tomada de consciência de sintomas supracitados;
2. Informa uma auxiliar da ação educativa que deve informar o órgão de gestão;
3. Um funcionário desinfeta a zona por onde o docente/não docente circulou;
4. O funcionário dirige-se para a sala de isolamento;
5. Desinfeta as mãos;
6. Verifica a temperatura corporal e efetua o registo da mesma, em folha de registo própria;
7. Liga para a linha de Saúde e segue as orientações recebidas;
8. Caso seja aconselhado, ausenta-se da escola, comunicando ao órgão de gestão o motivo da sua saída.

No final de cada uma das situações supramencionadas o Diretor do Agrupamento informa de imediato o Delegado Regional de Saúde da respetiva área de circunscrição sobre a existência do caso suspeito validado.

### **Procedimentos perante um caso suspeito validado**

A Autoridade de Saúde Local informa o Agrupamento dos resultados dos testes laboratoriais e:

a) Se o caso for não confirmado: o processo fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção.

b) Na situação de caso confirmado o Agrupamento deve realizar os seguintes procedimentos tendo em conta as instruções recebidas pelas instituições de Saúde:

- **Vigilância de contactos próximos** (durante 14 dias);

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

- **Alto risco de exposição:**

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

- **Exposição causal, de baixo risco:**

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos, bem como equipamento adequado de proteção individual).

## DISPOSIÇÕES FINAIS

A implementação dos planos para levantamento progressivo das medidas de contenção fica sujeito à alteração decorrente da avaliação dos impactos das medidas na evolução da pandemia. Pelo que o presente Plano de Contingência poderá ser alterado sempre que exista necessidade para tal.

Alenquer, 05 de março de 2020  
(Alterado a 17 de maio de 2020)

/diretor



(Fernando Jorge Morais Almeida)